DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE GUAREÍ

Conforme Lei Municipal nº 772, de 26 de dezembro de 2018

www.guarei.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guarei

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE GUAREÍ	2
Atos Oficiais	2
Leis	2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Guareí, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Guareí poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.guarei.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guarei
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Guareí
CNPJ 46.634.267/0001-31
Rua Profª Ana Cândida Rolim, 46
Telefone: (15) 3258-8300
Site: www.guarei.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guarei

Câmara Municipal de Guareí
CNPJ 58.977.166/0001-42
Praça Cel. Anibal Castanho, 100
Telefone: (15) 3258 -1376
Site: www.camaraguarei.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Guareí garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.guarei.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guarei

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAREÍ
PAÇO MUNICIPAL - PREFEITO JUVENAL AUGUSTO SOARES
CNPJ 46.634.267/0001-31
Rua Prof.ª Ana Cândida Rolim, 46 - Tel.: (15) 3258-8300
Caixa Postal 31 - CEP 18.250-000 - GUAREÍ - SP

LEI Nº 666, DE 19 DE JUNHO DE 2.015

"Dispõe sobre a regulamentação, regime disciplinar, Corregedoria, altera a denominação de Guarda Municipal para Guarda Civil Municipal de Guareí, e dá outras providências".

JOÃO BATISTA MOMBERG, Prefeito do Município de Guareí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

TÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES
CAPÍTULO I
DA FINALIDADE E COMPETÊNCIAS DA GUARDA MUNICIPAL

Art. 1° - A Guarda Civil Municipal de Guareí (GCMG), criada pela Lei municipal nº 852, de Maio de 1983 (GCMG), regulamentada pela Lei Orgânica do Município na seção VII, Artigos 242 e 243, e seus parágrafos, e em conformidade com Lei Federal 13.022 de Agosto de 2014 (Estatuto Geral das Guardas Municipais), sendo uma corporação destinada a prestar auxílio ao público e à proteção dos bens, das instalações e dos serviços municipais, agentes orientadores e fiscalizadores de Trânsito, agentes orientadores e fiscalizadores do código de posturas do município, zelar e proteger o patrimônio ecológico, histórico, cultural, arquitetônico e meio ambiente e ainda como força coadjutora dos órgãos responsáveis pela segurança pública no Município com caráter, principalmente preventivo, por ser uma instituição permanente e regular, uniformizada, equipada e armada, organizada com base na hierarquia e na disciplina.

Art. 2º - Os integrantes da Guarda Civil Municipal têm lotação no Gabinete do Prefeito e o exercício de suas atribuições em órgão ou entidade da Prefeitura Municipal dar-se-á por escalas de serviço.

Art. 3º - Fica Criado no Quadro Pessoal do Gabinete do Prefeito, os seguintes empregos publicos, com vagas e jornadas especificas, relativos ao quadro de pessoal da Guarda Civil Municipal de Guareí, os quais deverão ter provimentos através de concurso regime jurídico da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT.

1

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAREÍ
PAÇO MUNICIPAL - PREFEITO JUVENAL AUGUSTO SOARES
CNPJ 46.634.267/0001-31
Rua Prof.ª Ana Cândida Rolim, 46 - Tel.: (15) 3258-8300
Caixa Postal 31 - CEP 18.250-000 - GUAREÍ - SP

QUADRO DE PESSOAL DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL PARTE PERMANENTE

Quantidade	Denominação do Cargo	Referencia	Requisitos
16	GCM	10	Ensino Médio Completo e CNH (AB)
02	GCMF	10	Ensino Médio Completo e CNH (AB)

Cargos de Provimento em Confiança Regidos pela C.LT.

Quantidade	Denominação do Cargo	Referência	Requisitos
01	Comandante	24	deverá ser dirigida por um GCM, com ensino médio e CNH (AB).

Parágrafo único. O segmento feminino da GCMG poderá atingir, em seu efetivo, até 10% do efetivo total da Corporação.

SEÇÃO I
DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 4º - Compete ao Comandante da Guarda Civil Municipal:

I – gerenciar, planejar, coordenar todas as ações e operações realizadas pela GCMG, e estabelecer as Normas Gerais de Ação (NGA);

II – apreciar as petições de seus comandados;

2

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAREÍ
PAÇO MUNICIPAL - PREFEITO JUVENAL AUGUSTO SOARES
CNPJ 46.634.267/0001-31
Rua Prof.ª Ana Cândida Rolim, 46 - Tel.: (15) 3258-8300
Caixa Postal 31 - CEP 18.250-000 - GUAREÍ - SP

III – exercer o poder disciplinar;

IV – elaborar ordens e instruções;

V – realizar as movimentações necessárias segundo a conveniência do serviço.

Art. 5º - Compete ao Guarda Civil Municipal:

I - efetuar os trabalhos de plantonista, rádio operador, auxiliar de viaturas, nos trabalhos ininterruptos de rondas;

II - assumir como encarregado de viatura;

III - exercer a função de armeiro na Unidade;

IV - liderar corrigindo atitudes e comportamentos dos guardas, obedecendo ao regulamento disciplinar da GCMG, comunicando imediatamente ao seu superior hierárquico as irregularidades que tiver conhecimento.

V – dirigir/conduzir todos os veículos oficiais da Organização, desde que devidamente habilitado;

VI - executar atividades de policiamento de trânsito;

VII - executar atividades de policiamento preventivo e comunitário, uniformizado e armado nos postos fixos e de extensão;

VIII - além das funções estabelecidas, deverão interagir com os demais guardas em prol da melhoria na prestação do serviço da G.C.M.

CAPÍTULO II
PROVIMENTO DE CARGOS

SEÇÃO II
DO CONCURSO PÚBLICO

Art. 6º - O ingresso na carreira da Guarda Civil Municipal dar-se-á por concurso público de provas ou de provas e títulos, na categoria funcional de Guarda Civil Municipal, terceira classe, após comprovado o atendimento dos seguintes requisitos:

I - nacionalidade brasileira;

3

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAREÍ
PAÇO MUNICIPAL - PREFEITO JUVENAL AUGUSTO SOARES
CNPJ 46.634.267/0001-31
Rua Prof.ª Ana Cândida Rolim, 46 - Tel.: (15) 3258-8300
Caixa Postal 31 - CEP 18.250-000 - GUAREÍ - SP

II - idade entre 18 a 45 anos;

III - ensino médio completo;

IV - estar em gozo dos direitos políticos;

V - estar quite com as obrigações militares e eleitorais;

VI - gozar de boa saúde, comprovada em inspeção médica oficial;

VII - não possuir antecedentes criminais, bem como nada ter que o desabone, segundo critérios de investigação reservada;

VIII - possuir aptidão física e psíquica para ocupar o cargo;

IX - possuir altura mínima de 1,65m para sexo masculino e 1,60m para sexo feminino;

X - possuir habilitação para dirigir veículos nas categorias A e B.

§ 1º Os concursos de que trata este artigo serão realizados por Comissão especialmente designada pelo Prefeito Municipal, por indicação do Comandante da GCMG;

§ 2º No concurso para provimento de classe inicial deverá ser observado o que dispõe o Regulamento Geral de Concurso Público realizado pela Prefeitura Municipal de Guareí e suas modificações, devendo levar-se em conta, sobretudo, a destinação singular e específica do guarda civil.

§ 3º O edital do concurso público fixará o prazo de validade do certame, as condições de avaliação dos participantes no processo seletivo e as regras de aplicação das provas, prazo para recursos, bem como explicitará outros requisitos exigidos para exercício do cargo.

§ 4º O edital de concurso público deverá estabelecer os conteúdos programáticos das provas de conhecimentos da formação escolar, a quantidade de vagas, reservando dez por cento para candidatas do sexo feminino, bem como os critérios de avaliação das provas de aptidão física, exame de saúde, exame toxicológico e pesquisa social.

§ 5º O Edital de Concursos para preenchimento de vagas, será publicado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data de início das inscrições.

Art. 7º - O concurso público para preenchimento de vagas obedecerá as seguintes fases:

I - prova de capacitação intelectual;

II - teste de capacitação física;

4

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAREÍ
PAÇO MUNICIPAL - PREFEITO JUVENAL AUGUSTO SOARES
CNPJ 46.634.267/0001-31
Rua Prof.ª Ana Cândida Rolim, 46 - Tel.: (15) 3258-8300
Caixa Postal 31 - CEP 18.250-000 - GUAREÍ - SP

III - pesquisa social sobre o candidato próprio a identificar positivamente a aptidão e qualificação do candidato para o exercício da função;

IV - inspeção de saúde, com a realização de exames complementares próprios, toxicológicos a identificar positivamente a aptidão e qualificação do candidato para o exercício da função;

V - exame Psicotécnico, próprios a identificar positivamente a habilitação do candidato para exercício da função, inclusive, o uso de armamento;

VI - exame psicológico, próprios a identificar positivamente a habilitação do candidato para exercício da função, inclusive, o uso de armamento;

VII - chamada dos classificados para matrícula no Curso de Formação de Guarda Civil Municipal de Guareí;

VIII- aprovação ao final do curso.

§1º Nos exames complementares, deverão constar, obrigatoriamente, testes toxicológicos e outros que objetivem detectar eventuais portadores de moléstias que impeçam o candidato a assumir função pública.

§ 2º A omissão do candidato na comunicação da existência de patologia grave, pré-existente ao ingresso no concurso, implicará na desclassificação, ou até mesmo exoneração.

Art. 8º - As fases e os critérios de avaliação serão tratados em decreto regulamentar.

SEÇÃO III
DO CURSO DE FORMAÇÃO

Art. 9º - Os candidatos classificados, depois de atendidas as fases dos incisos I ao VI do artigo 7º, serão chamados à matrícula, observando-se a ordem de classificação, para preenchimento do número de vagas oferecidas no Curso de Formação de Guardas Civis Municipais de Guareí, com duração prevista de 04 (quatro) meses.

§ 1º A partir da data da matrícula no curso de formação o aluno faz jus ao percebimento de bolsa de auxílio a ser paga pelos cofres municipais, não incluindo a gratificação.

§ 2º O período ao curso de formação correspondente é computado no tempo de estágio probatório.

5

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAREÍ
PAÇO MUNICIPAL - PREFEITO JUVENAL AUGUSTO SOARES
CNPJ 46.634.267/0001-31
Rua Prof.ª Ana Cândida Rolim, 46 - Tel.: (15) 3258-8300
Caixa Postal 31 - CEP 18.250-000 - GUAREÍ - SP

§ 3° O não aproveitamento no curso de formação de guardas civis implicará em desligamento automático.

§ 4° Ao aluno que, por motivo de instrução ou serviço, venha a sofrer acidente que o invalide para as funções de guarda civil, poderá ser readaptado, na forma da lei, para cargo compatível com sua nova situação, em outro órgão da administração municipal.

§ 5º O aluno se sujeita as leis e regulamentos que regem a organização, podendo, inclusive, ser disciplinado nesta fase.

Art. 10 - Obrigatoriamente constarão no currículo do Curso de Formação as matérias exigidas na Matriz Curricular da Secretaria Nacional de Segurança Pública – SENASP, específica para o cargo.

Art. 11 - Vencidas todas as etapas, tendo o aluno obtido média suficiente, aprovado na avaliação final do curso, receberá o Certificado de Conclusão do Curso de Formação de Guardas Civis Municipais, com aproveitamento, e estará apto para ser investido no cargo de Guarda Civil Municipal, obtendo todos os benefícios referentes ao cargo.

SEÇÃO IV
DA POSSE

Art. 12 - O ato de investidura nos cargos da carreira da Guarda Civil Municipal, é de competência do Prefeito Municipal, observada a classificação obtida no concurso público.

Parágrafo único. A posse no cargo de Guarda Civil Municipal, 3ª Classe, far- sê-a mediante assinatura do respectivo termo e declaração de aceitação das atribuições, responsabilidades, deveres e obrigações, em observância às leis, normas e regulamentos.

SEÇÃO V
DO ESTÁGIO PROBATÓRIO

Art. 13 - Os servidores investidos no cargo de Guarda Civil Municipal, ficarão submetidos ao estágio probatório, com avaliações semestrais, pelo período de 03 (três) anos, a partir da data de início do exercício.

Parágrafo único. Durante o estágio probatório o Guarda Civil Municipal poderá ser exonerado, com base no resultado da avaliação do estágio probatório.

Art. 14 - Na avaliação de desempenho dos Guardas Civis Municipais serão considerados, além dos previstos em legislação específica, os seguintes fatores:

6

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAREÍ
PAÇO MUNICIPAL - PREFEITO JUVENAL AUGUSTO SOARES
CNPJ 46.634.267/0001-31
Rua Prof.ª Ana Cândida Rolim, 46 - Tel.: (15) 3258-8300
Caixa Postal 31 - CEP 18.250-000 - GUAREÍ - SP

I - conduta moral e profissionalismo que se revelem compatíveis com suas atribuições;

II - cometimento de irregularidades administrativas graves e reincidências no descumprimento dos deveres;

III - prática de ilícito penal doloso relacionado ou não com suas atribuições.

Parágrafo único. Caberá à unidade de correição da Guarda Civil Municipal a coordenação e a supervisão dos trabalhos de avaliação de desempenho dos seus integrantes.

SEÇÃO VI
DO UNIFORME

Art. 15 - O uniforme simboliza a autoridade do Guarda Civil Municipal com as demais atribuições e prerrogativas que lhes são próprias.

§ 1º A definição do padrão e de uso dos uniformes da Guarda Civil Municipal e seus acessórios, constarão em regulamento específico através de Decreto;

§ 2º O uniforme na cor padrão azul marinho e acessório serão fornecidos pela Administração Pública, correspondente a dois jogos completos, no ato de ingresso na carreira de Guarda Civil Municipais.

§ 3º Os uniformes específicos para solenidades serão fornecidos pela Administração Pública.

Art. 16 - Ao Comandante é obrigatório o uso do uniforme em serviço, solenidades e eventos que estejam representando a corporação.

SEÇÃO VII
DA GRATIFICAÇÃO

Art. 17 - Fica instituído a gratificação de periculosidade específica aos Guardas Civis Municipais, fixado em 30% (Trinta por cento) do vencimento padrão hierárquicos do profissional.

§ 1º A gratificação prevista neste artigo Integra os vencimentos para todos os efeitos legais.

CAPÍTULO III
DO REGIME DISCIPLINAR

7

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAREÍ
PAÇO MUNICIPAL - PREFEITO JUVENAL AUGUSTO SOARES
CNPJ 46.634.267/0001-31
Rua Prof.ª Ana Cândida Rolim, 46 - Tel.: (15) 3258-8300
Caixa Postal 31 - CEP 18.250-000 - GUAREÍ - SP

SEÇÃO VIII
DOS DEVERES

Art. 18 - Os membros da Guarda Civil Municipal, além dos deveres determinados na CLT, têm as seguintes obrigações:

I - conhecer e cumprir a escala e as ordens de serviço, diretamente emanada de superior hierárquico, publicadas em boletim ou registradas em livro de partes, e as Normas Gerais de Ação.

II - conservar-se em dedicação integral à execução de suas atribuições, abstendo-se de resolver assuntos particulares durante o expediente de trabalho;

III - atender com presteza zelo e imparcialidade as ocorrências para as quais for solicitado ou determinado;

IV - elaborar o Registro de Ocorrências, contendo todas as informações possíveis e necessárias para o esclarecimento do fato;

V - evitar más companhias e não frequentar locais suspeitos ou indecorosos para a dignidade do cargo;

VI - dar conhecimento urgente à chefia imediata de todo fato contrário ao interesse público e de toda ocorrência grave que tenha atendido ou tomado conhecimento, bem como informar o cumprimento de ordens;

VII - tratar com educação, urbanidade e cortesia munícipes e colegas de trabalho, não incorrendo em desrespeito ou preconceito;

VIII - cuidar da postura e prestar as informações solicitadas pelos usuários dos serviços, adotando o tratamento respeitoso;

IX – comportar-se convenientemente em eventos e solenidades, obedecendo às ordens e orientações anteriormente ministradas pelos superiores hierárquicos;

X – apresentar-se ao superior hierárquico, estando de serviço, cumprir os horários estabelecidos, não se ausentando durante e antes do término de seu turno, salvo se autorizado previamente;

XI - apresentar-se para o trabalho ou quando convocado através de ordem de serviço asseado, barbeado e com cabelos e bigodes aparados, vedado o uso de barba e cavanhaque, trajando o uniforme oficial completo e em bom estado e totalmente abotoado, com calçados limpos e engraxados;

XII – portar consigo a credencial de Guarda Civil Municipal e Carteira Nacional de Habilitação devidamente regularizada, bem como, o equipamento de proteção constituído de colete balístico e armamento oficial;

8

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAREÍ
PAÇO MUNICIPAL - PREFEITO JUVENAL AUGUSTO SOARES
CNPJ 46.634.267/0001-31
Rua Prof.ª Ana Cândida Rolim, 46 - Tel.: (15) 3258-8300
Caixa Postal 31 - CEP 18.250-000 - GUAREÍ - SP

XIII - inteirar-se das peculiaridades do posto de serviço, visando ação imediata e eficiente, tanto na segurança quanto na orientação ao público;

XIV – cumprimentarem-se através da continência prestigiando a hierarquia e o respeito típicos da estrutura da corporação;

XV - manter o respeito à hierarquia reportando assuntos, ocorrências e petições ao superior a quem esteja diretamente subordinadas;

XVI - comunicar qualquer irregularidade que tiver conhecimento, não importando se os infratores sejam de grau hierárquico superior ao seu;

XVII - cumprir integralmente leis, regulamentos, bons costumes e normas específicas vinculadas às atividades especiais, tais como meio ambiente, fiscalização de posturas e defesa civil, para o qual tenha sido designado para atuar ou apoiar;

XVIII - executar suas tarefas, sempre fundamentado no respeito à dignidade humana, à cidadania, à justiça, à legalidade democrática e aos direitos humanos;

XIX – utilizar o colete balístico e o armamento, em serviço, sendo sua responsabilidade o uso, guarda e devolução deste equipamento;

XX – submeter-se a exames clínicos, psicológicos e físicos e tratamentos propostos pela administração pública;

XXI – zelar pelos equipamentos, viaturas, ou materiais que lhes sejam confiados em razão do cargo;

XXII - apresentar-se ao superior hierárquico, estando de serviço ou não, nas dependências de prédios públicos, em reuniões representativas, ou ainda nos demais locais onde seja evidente que são pertencentes à Corporação, prestando-lhe as homenagens ou sinais regulamentares de consideração e respeito, qual seja, a continência;

XXIII – Participar de curso anual de aperfeiçoamento profissional de 80horas.

Art. 19 - É vedado aos membros da Guarda Civil Municipal:

I - ferir a escala de serviço, ausentando-se sem a devida dispensa ou permuta previamente ajustadas e autorizadas pelo superior hierárquico, salvo em caso fortuito ou força maior;

II - perambular ou permanecer em local público trajando o uniforme oficial fora do horário de serviço;

III - descansar, dormir, permanecer sentado durante plantão ou em horário de trabalho;

.9

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAREÍ
PAÇO MUNICIPAL - PREFEITO JUVENAL AUGUSTO SOARES
CNPJ 46.634.267/0001-31
Rua Prof.ª Ana Cândida Rolim, 46 - Tel.: (15) 3258-8300
Caixa Postal 31 - CEP 18.250-000 - GUAREÍ - SP

IV - utilizar viatura, aparelho telefônico, rádio ou qualquer outro equipamento pertencentes à Guarda Civil Municipal para atender interesses particulares;

V - fumar em serviço, salvo nos períodos de descanso;

VI - ostentar tatuagens e "piercings" em locais visíveis;

VII - retirar-se do posto, abandonar execução de tarefa, ou qualquer serviço assumido e previamente determinado, sem a autorização do superior hierárquico, mediante justificativa;

VIII - acumular ilegalmente cargo público, emprego ou função;

IX - suprimir ou dificultar a visualização da tarjeta de identificação integrante do uniforme;

X – atrasar entrega de objetos, documentos, prestação de contas e encaminhamento de informações;

XI – publicar ou colaborar para a publicação de informações sigilosas afetas à Guarda Civil Municipal;

XII – recusar-se ao cumprimento de ordem legal emanada de superior hierárquico;

XIII – determinar ordem ilegal;

XIV - faltar à verdade;

XV - desempenhar inadequadamente suas funções, de modo Intencional;

XVI - simular doença para esquivar-se ao cumprimento do serviço;

XVII - suprimir a identificação do uniforme ou utilizar-se de meios ilícitos para dificultar sua identificação;

XVIII - deixar de punir o infrator da disciplina;

XIX - usar armamento, munição ou equipamento não autorizado;

XX - disparar arma de fogo desnecessariamente;

XXI - praticar violência, em serviço ou em razão dele, contra servidores ou particulares, salvo se em legítima defesa;

XXII - maltratar pessoa detida, ou sob sua guarda ;

XXIII - contribuir para que presos conservem em seu poder objetos não permitidos;

10

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAREÍ
PAÇO MUNICIPAL - PREFEITO JUVENAL AUGUSTO SOARES
CNPJ 46.634.267/0001-31
Rua Prof.ª Ana Cândida Rolim, 46 - Tel.: (15) 3258-8300
Caixa Postal 31 - CEP 18.250-000 - GUAREÍ - SP

XXIV - abrir ou tentar abrir qualquer dependência da Guarda Civil Municipal, sem autorização;

XXV - ofender, provocar ou desafiar autoridade ou servidor da Guarda Civil Municipal, que exerça função superior, igual ou subordinada, com palavras, gestos ou ações;

XXVI - retirar ou empregar, sem prévia permissão da autoridade competente, qualquer documento, material, objeto ou equipamento do serviço público municipal, para fins particulares;

XXVII - retirar ou tentar retirar, de local sob a administração da Guarda Civil Municipal, objeto, viatura ou animal, sem ordem dos respectivos responsáveis;

XXVIII - extraviar ou danificar documentos ou objetos pertencentes ao Município;

XXIX - descumprir preceitos legais durante a prisão ou a custódia de preso;

XXX - usar expressões jocosas ou pejorativas que atentem contra raça, a religião, o credo ou a orientação sexual;

XXXI - aconselhar ou concorrer para o descumprimento de ordem legal de autoridade competente;

XXXII - dar ordem ilegal ou claramente inexequível;

XXXIII - determinar a execução de serviço não previsto em lei ou regulamento;

XXXIV - valer-se ou fazer uso do cargo ou função pública para praticar assédio sexual ou moral;

XXXV - deixar de fazer entrega à autoridade competente, até o término do serviço, de objeto ou que lhe venha às mãos em razão de suas funções;

XXXVI - praticar usura sob qualquer de suas formas;

XXXVII - procurar a parte interessada em casos de ocorrências policiais, mantendo com a mesma, entendimento, que ponham em dúvida a sua honestidade funcional;

XXXVIII - deixar de tomar providências para garantir a integridade física de pessoa detida;

XXXIX - liberar pessoa detida ou dispensar parte da ocorrência sem atribuição legal;

XL - publicar ou contribuir para que sejam publicados fatos ou documentos afetos a Guarda Civil Municipal, que possam concorrer para ferir a disciplina ou a hierarquia, ou comprometer a segurança;

11

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAREÍ
PAÇO MUNICIPAL - PREFEITO JUVENAL AUGUSTO SOARES
CNPJ 46.634.267/0001-31
Rua Prof.ª Ana Cândida Rolim, 46 - Tel.: (15) 3258-8300
Caixa Postal 31 - CEP 18.250-000 - GUAREÍ - SP

XLI - deixar de assumir a responsabilidade por atos praticados pelo servidor da Guarda Civil Municipal em função subordinada, que agir em cumprimento de sua ordem;

XLII - omitir, em qualquer documento, dados indispensáveis ao esclarecimento dos fatos;

XLIII - transportar na viatura que esteja sob seu comando ou responsabilidade, pessoal ou material estranho ao serviço, sem autorização do Comando da G.C.M.;

XLIV - ameaçar, induzir ou instigar alguém a prestar declarações falsas em procedimento penal, civil ou administrativo;

XLV- deixar de comunicar ato ou fato irregular de natureza grave que presenciar, mesmo quando não lhe couber intervir;

XLVI - trabalhar em estado de embriaguez ou sob efeito de substância entorpecente;

XLVII - disparar arma de fogo por descuido quando resultar morte ou lesão à integridade física de outrem;

XLVIII - promover desordens;

XLIX - recusar-se a auxiliar as autoridades públicas ou seus agentes que estejam no exercício de suas funções e que, em virtude destas, necessitem de seu auxílio;

L - recusar-se a cumprir ordem legal dada por autoridade competente;

LI - omitir-se em ocorrência;

LII - adulterar qualquer espécie de documento em proveito próprio ou de terceiro;

LIII - aliciar, ameaçar ou coagir parte, testemunha ou perito que funcione em processo administrativo ou judicial;

LIV - não cumprir, sem justo motivo, ordem recebida, inclusive os serviços determinados previamente em escala nominal;

LV - deixar de encaminhar documento no prazo legal;

LVI – dirigir veículo da Guarda Civil Municipal de Guareí, com negligência, imprudência ou imperícia;

LVII - executar ou determinar manobras perigosas com viaturas.

12

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAREÍ
PAÇO MUNICIPAL - PREFEITO JUVENAL AUGUSTO SOARES
CNPJ 46.634.267/0001-31
Rua Prof.ª Ana Cândida Rolim, 46 - Tel.: (15) 3258-8300
Caixa Postal 31 - CEP 18.250-000 - GUAREÍ - SP

SEÇÃO IX
DAS PENALIDADES

Art. 20 - Aplicam- se todas as disposições sobre penalidades traçadas pela **CLT**.

§ 1º A advertência será aplicada por escrito, nos casos de transgressão dos deveres previstos nos incisos I ao XVIII deste regulamento, e na prática de atos proibidos previstos nos incisos I a XII do artigo, quando não couber imposição de penalidade mais grave.

§ 2º A suspensão será aplicada em caso de reincidência das faltas punidas com advertência e de violação das demais proibições que não tipifiquem infração sujeita a penalidade de demissão, não podendo exceder de 90 (noventa) dias.

Art. 21 - O Comandante possui poder disciplinar, de acordo com a sua autoridade, com o fim de controlar e coibir infrações mais leves, viabilizando a repressão e correção imediata de irregularidades no serviço.

§ 1º As penalidades de advertência, repreensão e suspensão até 02 (dois) dias serão aplicadas, sumariamente, pelo Comandante da Guarda Civil Municipal, concedendo ao Guarda Civil Municipal oportunidade para apresentar defesa, no prazo de 05 (cinco) dias, sendo dado ciência ao interessado da confirmação ou reforma da decisão em igual prazo.

§ 2º A advertência escrita deverá constar nos assentamentos do advertido.

§ 3º Poderá ser aplicada a demissão no caso de reincidência nas infrações aos deveres e/ou prática das proibições, dependendo da gravidade do fato.

Art.22 - A pena de demissão sempre será precedida de processo administrativo disciplinar, assegurando-se o contraditório e a ampla defesa.

Art.23 - Para efeito de reincidência serão consideradas os prazos:

I - 01 (um) ano para as penas de advertência e repreensão;

II - 02 (dois) anos para as penas de suspensão de 01 (um) a 05 (cinco) dias;

III - 03 (três) anos para as penas de suspensão de 06 (seis) a 15 (quinze) dias;

IV - 04 (quatro) anos para as penas de suspensão superior a 15

13

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAREÍ
PAÇO MUNICIPAL - PREFEITO JUVENAL AUGUSTO SOARES
CNPJ 46.634.267/0001-31
Rua Prof.ª Ana Cândida Rolim, 46 - Tel.: (15) 3258-8300
Caixa Postal 31 - CEP 18.250-000 - GUAREÍ - SP

(quinze) dias.

SEÇÃO X
DA CORREGEDORIA

Art. 24 - A Corregedoria da Guarda Civil Municipal de Guareí, fica instituída com o fim específico de promover a apuração de infrações disciplinares atribuídas a servidores, integrantes do quadro da Guarda Civil Municipal de Guareí, será composta:

I) Comandante da Guarda Civil Municipal;

II) 01 (um) Guarda Civil Municipal de carreira, nomeado pelo Prefeito Municipal;

III) 01(um) Advogado do Município, nomeado pelo Prefeito Municipal.

Art. 25 - As normas específicas sobre disciplina e procedimentos serão tratadas em Decreto próprio.

CAPÍTULO IV
DA ATIVIDADE PROFISSIONAL

SEÇÃO XI
DA JORNADA DE TRABALHO

Art. 26 - Os profissionais da Guarda Civil Municipal de Guareí ficam sujeitos as seguintes modalidades de Jornada de Trabalho, devido suas especificidades e necessidades da administração no cumprimento do seu mister:

I - jornada de 36 (trinta e seis) horas de trabalho semanais – 06(seis) horas por dia;

II - jornada de 44 (quarenta e quatro) horas de trabalho semanais – 08 (oito) horas por dia;

III - jornada de 12 x 36H (doze horas corridas de trabalho e trinta e seis horas de recesso);

TÍTULO II
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 27 – A escala de vencimentos da carreira dos Profissionais da Guarda Civil Municipal de Guareí rege-se de acordo com as referências e os valores constantes no Quadro de Salários dos Servidores Públicos Municipais, discriminados no Anexo I da Lei Complementar nº 21 de 30 de

14

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAREÍ
PAÇO MUNICIPAL - PREFEITO JUVENAL AUGUSTO SOARES
CNPJ 46.634.267/0001-31
Rua Prof.ª Ana Cândida Rolim, 46 - Tel.: (15) 3258-8300
Caixa Postal 31 - CEP 18.250-000 - GUAREÍ - SP

janeiro de 2013.

Art. 28 - Aplica-se aos integrantes da Guarda Civil Municipal a CLT, e todas as demais leis que se referem aos servidores públicos do município de Guareí.

Art. 29 - A regulamentação de atuação dos grupamentos específicos como ROMU, Canil e Ambiental da Guarda Civil Municipal serão disciplinadas por Decreto.

Art. 30- As despesas decorrentes com esta Lei, serão suportadas por verbas próprias do Gabinete do Prefeito, e suplementadas se necessário.

Art. 31- Esta Lei entrará em vigor no primeiro dia do mês de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Guareí, 19 de junho de 2015.

JOÃO BATISTA MOMBERG
Prefeito Municipal

Publicada no Paço Municipal "Prefeito Juvenal Augusto Soares", em 19 de junho de 2015.

Mara Cristina Pereira da Silva
Funcionária Designada

15

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAREÍ
PAÇO MUNICIPAL - PREFEITO JUVENAL AUGUSTO SOARES
CNPJ 46.634.267/0001-31
Rua Prof.ª Ana Cândida Rolim, 46 - Tel.: (15) 3258-8300
Caixa Postal 31 - CEP 18.250-000 - Guareí - SP

LEI Nº 735, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2017

"Cria a Ouvidoria e a Corregedoria da Guarda Municipal de Guareí, e dá outras providências."

JOSÉ AMADEU DE BARROS, Prefeito do Município de Guareí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam criados, como órgãos dotados de autonomia própria, permanente e independente, no âmbito do Gabinete do Prefeito, a Ouvidoria e a Corregedoria da Guarda Municipal de Guareí, objetivando:

I - contribuir para elevar, continuamente, os padrões de transparência, presteza e segurança nas atividades desenvolvidas pela Guarda Municipal;

II - fortalecer a cidadania, diante de eventuais irregularidades cometidas pelo efetivo da Corporação;

III – apurar, preliminarmente, as infrações disciplinares atribuídas aos servidores integrantes da Guarda Municipal;

IV - realizar visitas de inspeção e correições extraordinárias em qualquer unidade da Guarda Municipal;

V - apreciar as representações, bem como promover investigação sobre o comportamento ético, social e funcional dos integrantes da Corporação.

Art. 2º - À Ouvidoria da Guarda Municipal compete:

I - receber, examinar e encaminhar reclamações, denúncias, críticas, apreciações, comentários, elogios, pedidos de informações e sugestões sobre as atividades desenvolvidas pelos membros da Guarda Municipal;

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAREÍ
PAÇO MUNICIPAL - PREFEITO JUVENAL AUGUSTO SOARES
CNPJ 46.634.267/0001-31
Rua Prof.ª Ana Cândida Rolim, 46 - Tel.: (15) 3258-8300
Caixa Postal 31 - CEP 18.250-000 - Guareí - SP

II - requisitar informações e realizar diligências visando a obtenção de informações junto aos setores administrativos e órgãos auxiliares da Corporação acerca de atos praticados em seu âmbito, encaminhando-as a Corregedoria da Guarda Municipal, para a instauração de inspeções e correições;

III - promover a definição de um sistema de comunicação, para a divulgação sistemática do seu papel institucional à sociedade;

IV - informar ao interessado as providências adotadas pela Guarda Municipal em razão de seu pedido, excepcionados os casos em que a lei assegurar o dever de sigilo;

V - definir e implantar instrumentos de coordenação, monitoria, avaliação e controle dos procedimentos de ouvidoria;

VI - elaborar e encaminhar ao Prefeito Municipal, relatório trimestral referente às reclamações, denúncias, críticas, apreciações, comentários, elogios, pedidos de informações e sugestões recebidas, bem como os seus encaminhamentos e resultados;

VII - propor aos órgãos municipais as providências que julgar pertinentes e necessárias ao aperfeiçoamento das atividades desenvolvidas pela Guarda Municipal.

Art. 3º À Corregedoria da Guarda Municipal compete:

I – apurar, preliminarmente, as infrações disciplinares atribuídas aos servidores integrantes da Guarda Municipal;

II - realizar visitas de inspeção e correições extraordinárias em qualquer unidade da Guarda Municipal;

III - apreciar as representações que lhe forem dirigidas relativamente à atuação irregular de servidores integrantes da Guarda Municipal;

IV - promover investigação sobre o comportamento ético, social e funcional dos membros da Guarda Municipal, em especial aqueles em estágio probatório, e dos indicados para o exercício de chefias e de funções de confiança, observadas as normas legais e regulamentares aplicáveis;

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAREÍ

PAÇO MUNICIPAL - PREFEITO JUVENAL AUGUSTO SOARES

CNPJ 46.634.267/0001-31

Rua Prof.ª Ana Cândida Rolim, 46 - Tel.: (15) 3258-8300
Caixa Postal 31 - CEP 18.250-000 - Guareí - SP

V - manifestar-se sobre assuntos de natureza disciplinar que devam ser submetidos ao Prefeito Municipal;

VI - dirigir, planejar, coordenar e supervisionar as atividades, assim como distribuir os serviços próprios da Corregedoria;

VII - apreciar e encaminhar as representações que lhe forem dirigidas relativamente à atuação irregular de servidores integrantes da Guarda Municipal, bem como propor ao Prefeito Municipal a instauração de procedimentos disciplinares, para a apuração de infrações atribuídas aos referidos servidores;

VIII - responder as consultas formuladas pelos órgãos da Administração Municipal sobre assuntos de sua competência;

IX - determinar a realização de correições extraordinárias nas unidades da Guarda Municipal, remetendo, sempre, relatório reservado ao Prefeito;

X - remeter ao Prefeito Municipal, relatório circunstanciado sobre a atuação pessoal e funcional dos servidores integrantes da Guarda Municipal em estágio probatório, propondo, se for o caso, a instauração de procedimento especial, observada a legislação pertinente;

XI - submeter ao Prefeito Municipal, relatório circunstanciado e conclusivo sobre a atuação pessoal e funcional de servidor integrante da Guarda Municipal indicado para o exercício de cargos em comissão e/ou funções de confiança, observada a legislação aplicável;

XII - praticar todo e qualquer ato ou exercer quaisquer das atribuições e competências das unidades ou dos servidores subordinados;

XIII - proceder, pessoalmente, às correições nas unidades da Guarda Municipal que lhe são subordinadas;

XIV - elaborar e encaminhar ao Prefeito Municipal, relatório trimestral referente às representações que lhe foram dirigidas relativamente à atuação irregular de integrantes da Guarda Municipal, bem como sobre a instauração de procedimentos disciplinares, para a

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAREÍ
PAÇO MUNICIPAL - PREFEITO JUVENAL AUGUSTO SOARES
CNPJ 46.634.267/0001-31
Rua Prof.ª Ana Cândida Rolim, 46 - Tel.: (15) 3258-8300
Caixa Postal 31 - CEP 18.250-000 - Guareí - SP

apuração de infrações atribuídas aos referidos servidores, contendo os seus encaminhamentos e resultados.

Art. 4º O Ouvidor e Corregedor da Guarda Municipal serão designados pelo Prefeito Municipal e a ele subordinados, dentre membros da Corporação e servidores do quadro efetivo do Município.

§ 1° - A função de Ouvidor será exercida por 01 (um) servidor efetivo, de comprovada conduta ilibada e idoneidade moral nomeado mediante Portaria do Prefeito Municipal.

§ 2° - A função de Corregedor será exercida pelo Comandante da Guarda Municipal e por 01 (um) servidor efetivo da Corporação, que não se encontre em estágio probatório, de comprovada conduta ilibada e idoneidade moral, nomeado mediante Portaria do Prefeito Municipal.

§ 3° - Os servidores ocupantes das funções de Ouvidor e Corregedor da Guarda Municipal, exceto o Comandante, ficam enquadrados na referência R15 da escala de vencimentos do Município de Guareí.

§ 4° - Na hipótese do servidor indicado pelo Prefeito Municipal para ocupar a função de Ouvidor estar enquadrado em referência superior a mencionada no parágrafo anterior, permanecerá com os vencimentos na referência do seu cargo de origem.

Art. 5º - O Poder Executivo manterá linha telefônica de forma que a Ouvidoria da Guarda Municipal possa receber as sugestões, reclamações, representações e denúncias a que se refere o Art. 2º.

Art. 6º - As indicações para as funções de Corregedor e Ouvidor da Guarda Municipal de Guareí serão realizadas pelo Prefeito Municipal.

§ 1° - A nomeação será para um período de 02 (dois) anos, facultada a recondução, para exercício em jornada compatível à do cargo de origem.

§ 2° - É vedada a indicação de membros da Corporação e servidores que tenham sofrido aplicação de penalidades.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAREÍ

PAÇO MUNICIPAL - PREFEITO JUVENAL AUGUSTO SOARES
CNPJ 46.634.267/0001-31
Rua Prof.ª Ana Cândida Rolim, 46 - Tel.: (15) 3258-8300
Caixa Postal 31 - CEP 18.250-000 - Guareí - SP

§ 3° - O Corregedor e o Ouvidor somente poderão ser destituídos por iniciativa do Prefeito Municipal.

Art. 7º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 8º - Esta Lei poderá ser regulamentada por Decreto executivo, no que couber.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente os artigos 24 e 25 da Lei nº 666, de 19 de junho de 2015.

Prefeitura Municipal de Guareí, 21 de novembro de 2017.

JOSÉ AMADEU DE BARROS
Prefeito Municipal

Publicada no Paço Municipal "Prefeito Juvenal Augusto Soares", 21 de novembro de 2017.

Mara Cristina Pereira da Silva
Funcionária Designada